



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A; TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA. (O "GRUPO COLORMINAS"), TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1ª Vara da Comarca de Içara

Recuperação Judicial nº 0302220-72.2017.8.24.0028

O presente Plano de Recuperação Judicial (o "PRJ") é apresentado perante o juízo da 1ª Vara da Comarca de Içara, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a "AGC"), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a "LRF"), pelas seguintes sociedades:

COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A, sociedade empresária por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.084.809/0001-88, com endereço à Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, nesta Cidade de Içara – SC, CEP 88820-000;

SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade empresária por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.861.446/0001-61, com endereço à Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, nesta Cidade de Içara – SC, CEP 88820-000;

TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.131.723/0001-20, com endereço à Rodovia Otávio Dassoler, 3.650, Bairro Linha Batista, na Cidade de Criciúma - SC, CEP 88812-850;

Todas serão doravante também referidas conjuntamente como Grupo Colorminas, por estarem todas reunidas sob o mesmo controle societário.

Em 26 de outubro de 2017, o "Grupo Colorminas" protocolou o pedido de recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 28 de novembro de 2017, oportunidade na qual foi nomeada na função de administradora judicial GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA;



1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Glossário	3
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.1	Breve Histórico do Grupo Colorminas.....	5
2.2	Razões da Crise Econômica e Financeira.....	6
3	DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA	8
4	DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	10
4.1.1	Reestruturação operacional (Art. 50, <i>caput</i>).....	10
4.1.2	Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, <i>caput</i>).....	10
4.1.3	Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI)	11
4.1.4	Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).....	12
4.1.5	Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59).....	12
4.1.6	Fomento Junto aos Credores.....	12
5	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	12
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO	13
6.1	Disposições gerais aos credores	13
6.2	Credores trabalhistas – CLASSE I	14
6.3	Credores com garantia real – CLASSE II, Credores quirografários – CLASSE III e Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV	15
6.3.1	Correção monetária e juros	17
6.4	Credores financiadores.....	17
6.5	Compensação de crédito.....	18
7	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	18
8	DA SITUAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE FALÊNCIA	19
9	DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO	20
10	ANEXOS	21



1 INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores.
Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;
Credor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte - (Me e EPP)	Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
Grupo Colorminas	Colorminas Colorífico e Mineração S/A; SC Holding Participações S/A; Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda.;
Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de



	Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Juízo da Recuperação	Juízo da 1ª Vara da Comarca de Içara, onde se processa os autos nº 0302220-72.2017.8.24.0028;
LRF	Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência;
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
SPE	Sociedade de Propósito Específico; e
UPI	Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.



2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Breve Histórico do Grupo Colorminas

Advinda de uma cisão no ano de 2002, a Colorminas Colorífico e Mineração S.A. deixou o Grupo Cecrisa passando a ser controlada pela família Arns juntamente com a constituição de sua controladora SC Holding Participações S.A.

Após sua criação, a Colorminas continuou operando no segmento do grupo de que fazia parte, ou seja, a venda de matéria-prima (Fritas, Engobes, Esmaltes, Corantes e etc.) para indústrias cerâmicas. Com a nova gestão passou a expandir os negócios adotando medidas de sucesso que possibilitaram um crescimento sólido na época, com destaque na aquisição de unidades industriais, investimento em tecnologias inovadoras e o desenvolvimento de novos produtos, como é o caso do "Esmalte para porcelanato Polido".

Em 2004 houve a aquisição da empresa Tecnargilas localizada em Santa Catarina, que se dedica a produção de argilas especiais voltadas para revestimentos cerâmicos. Esta ação aumentou seu *mix* de produtos e possibilitou a prospecção de novos clientes, constituindo assim o denominado aqui como "Grupo Colorminas". Em 2006 dobrou sua capacidade produtiva ganhando maior visibilidade comercial com ênfase no Nordeste, responsável por aproximadamente 15% do mercado nacional, tudo devido a aquisição de uma nova unidade industrial.

Buscando melhores resultados em 2012 o "Grupo Colorminas" iniciou um processo de modernização investindo pesado na produção de tintas digitais e na automação da unidade de Rio Claro/SP.

Na sua busca por excelência desenvolveu diversas ações sociais e ambientais, recebendo reconhecimento diversas vezes pelo seu desempenho não apenas por seus produtos e serviços. Neste sentido, destacamos as seguintes premiações: Prêmio Empresa Cidadã ADVB 2002, 2003, 2004 e 2005; Prêmio Nacional da Qualidade e Produtividade; Menção Honrosa Fritz Müller por preservação do meio ambiente; Prêmio Finep de Inovação Tecnológica; Top de Marketing ADVB 2006, 2007 e 2008; Top Exportação ADVB 2007 e 2008; Mundo Cerâmico 2007, 2008 e 2009; Prêmio Expressão Ecologia 2004 e 2005; Prêmio Industrial Empresarial 2005, 2008 e 2009.



2.2 Razões da Crise Econômica e Financeira

Mesmo com vasta experiência e *know-how* no segmento o Grupo Colorminas foi diretamente atingido pelas intempéries do mercado, notadamente as abaixo mencionadas:

- I. Crise Econômica Brasileira:
 - Construções do PAC¹ (Programa de Aceleração do Crescimento) interrompidas – Diante do montante previsto para investimento entre 2015 a 2018, foram realmente utilizados apenas 24,2%, impactando no crescimento e, portanto, refletindo no segmento do Grupo Colorminas.
 - Operação Lava Jato² – Corrupção nas maiores empreiteiras do país, rebaixando notas de crédito das instituições financeiras envolvidas.
 - Mercado imobiliário e BNDES³ redução de crédito – A crise, somada à alta da inflação e ao aumento dos juros, levou a um aumento no número de imóveis disponíveis no mercado (distratos), em paralelo a redução no volume de crédito disponível pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) foi 73% menor para o setor da construção civil.
 - Dados divulgados pelo BCB⁴ – (Banco central do Brasil) reafirmam a recessão e queda no PIB (produto interno Bruto), que mede em valores monetários todos os bens e serviços finais produzido em determinado local/região/país.
 - Setor da Construção Civil – o Grupo Colorminas é posicionado diretamente neste *nicho de mercado*, dependendo do mesmo para sua alavancagem, uma vez que sua produção é direcionada para indústrias cerâmicas voltadas a atender esse mercado. Fazendo uma correlação gráfica (abaixo), o PIB declinou seguidamente ao longo dos últimos resultados, ocorre que essa redução face aos números do setor da construção civil são ainda mais acentuados, agravando o cenário além do já medido e teoricamente esperado pelo segmento.

¹ <http://www.pac.gov.br/>

² https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Lava_Jato

³ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>

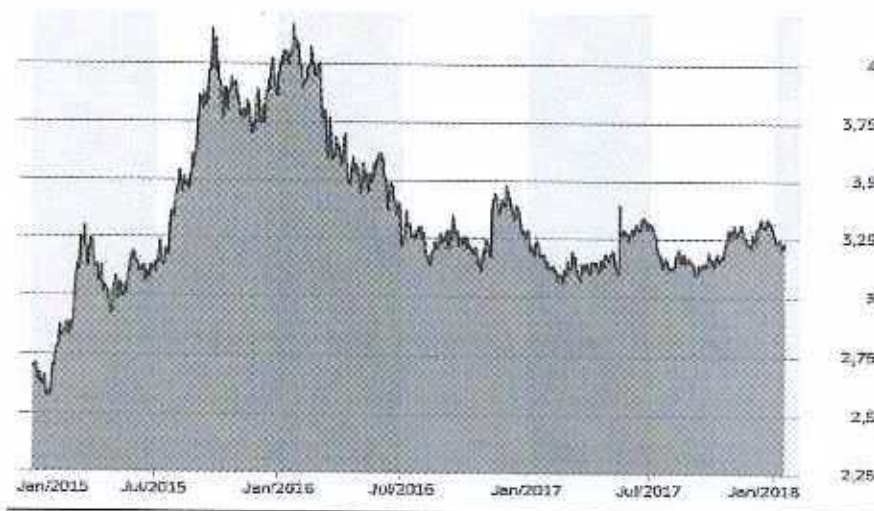
⁴ <http://www.bcb.gov.br/pt-br#!/home>



*2017 – Não foi publicado oficialmente o acumulado, bem como o 4º trimestre.
 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>

II. **Variação Cambial** – O Grupo Colorminas exporta aproximadamente 25% da sua produção e 70% da matéria-prima utilizada em seu processo produtivo é dolarizada, o impacto da variação cambial é bastante representativo bem como afeta seu CPV – (Custo do Produto Vendido) reduzindo suas margens e afetando diretamente seu caixa.

Outrossim, as exportações são outro ponto impactado, uma vez que o Grupo Colorminas utiliza do recurso financeiro conhecido como ACC – (Adiantamento de Contrato de Câmbio) modalidade atrelada ao dólar e, portanto, afetada pela alta volatilidade do mercado cambial.



Fonte: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/dolar-comercial-estados-unidos/>

[Handwritten signature]



III – Investimentos que não geraram o retorno esperado:

- Investimentos no parque fabril os quais não reproduziram o efeito positivo esperado diante das dificuldades econômicas e comerciais, como é o caso de um de seus produtivos a VIA SECA*, produto destinado ao público das classes C e D, cujos são os mais sensíveis à crise econômica que assola o país.

*VIA SECA – Processo de produção específico do segmento, ao qual não se utiliza água na produção;

3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

O cenário econômico atual já reflete uma retomada da atividade econômica que irá beneficiar o segmento do Grupo Colorminas.

➤ Político e Econômico.

“Ipea prevê crescimento da economia de 1,1% este ano e 3% em 2018”⁵

“Mercado financeiro aumenta previsão de crescimento do PIB em 2018, divulga BC”⁶

Nesse contexto analistas de mercado têm se animado com resultados já alcançados pela equipe econômica do governo. Com efeito, a inflação retroagiu está abaixo da meta do COPOM (Comitê de Política Monetária)⁷, os juros caíram ao menor patamar histórico⁸, os preços dos ativos estão baixos e é grande o potencial das concessões e privatizações.

⁵ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-12/ipea-preve-crescimento-da-economia-de-11-este-ano-e-3-em-2018>

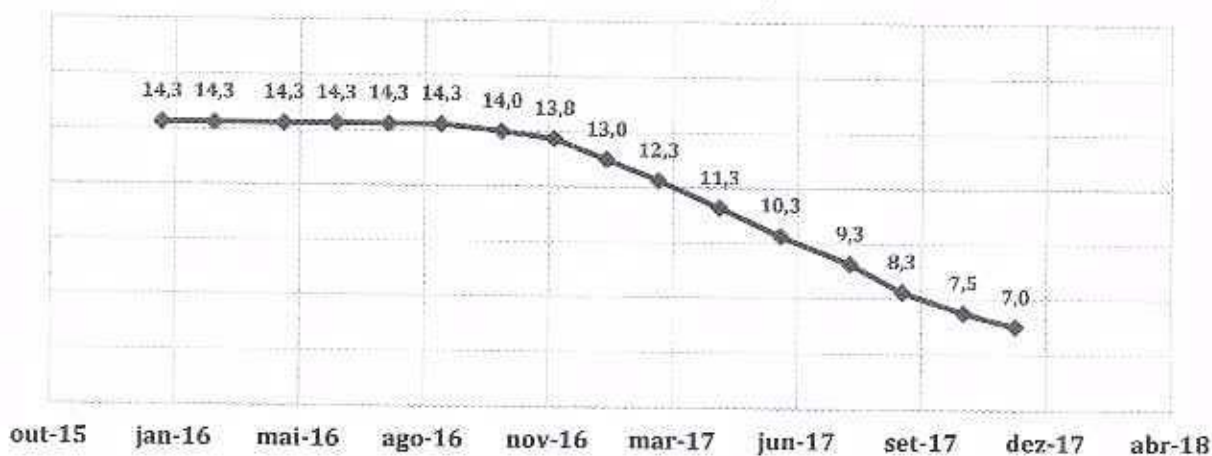
⁶ <https://g1.globo.com/economia/noticia/mercado-financeiro-aumenta-previsao-de-crescimento-do-pib-em-2018-divulga-bc.ghtml>

⁷ <http://www.bcb.gov.br/?red-copom>

⁸ <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/12/banco-central-reduz-taxa-basica-de-juros-para-o-menor-nivel-da-historia.html>



SELIC META (% A.A.)



Fonte: <http://www.bcb.gov.br/Pec/Copom/Port/taxaSelic.asp>

➤ Segmento, Mercado de Atuação.

O segmento da construção, que com suas mais de 100 mil empresas pode recuperar mais de 1,3 milhão de empregos diretos e outros tantos indiretos perdidos nos últimos três anos. Para tanto, será necessário estimular e desenvolver agendas específicas, para incrementar o ritmo de expansão de obras imobiliárias, de habitação popular e de infraestrutura, o que afetarão diretamente no crescimento do Grupo Colorminas.

De acordo com dados divulgados pela SINDUSCON-SP – o segmento apresenta um crescimento em 2018 de 0,5% no PIB da Construção. Segundo essa parceria com a FGV as perspectivas mediante os últimos meses de 2017 no que tange a lançamentos, vendas e distratos houve um aumento nas contratações de empreendimentos do Minha Casa Minha Vida (Programa de habitação do governo federal) que surtirão efeito positivo no curto prazo de 2018. Esse levantamento em novembro de 2017 realizado com cerca de 700 empresas do setor no Brasil revelou uma expectativa do empresário de 89,4% de melhora, enquanto no ano de 2016 esse percentual era de 37,2%. A confiança para o empresário é essencial para decisões estratégicas para investir ou não.

Todavia, além das mudanças esperadas, o Grupo Colorminas propõe como meios e forma de reestruturação operacional e econômico financeira definições internas corroborando com as expectativas do mercado.

Além da contratação de empresa especializada no controle e gestão de caixa bem como consultoria especializada no processo de recuperação judicial no qual se encontra, adotou uma posição de



“parceria” frente a fornecedores e clientes, com ênfase em qualidade e revisão comercial de contratos, visando atender ambas as partes adequando redução de tarifas e prazos alongados.

Outrossim, a recuperanda vem desenvolvendo novos produtos, pioneira no desenvolvimento de “Esmalte para Porcelanato Polido”, “Granilha do Polido” produtos inovadores de alto grau de qualidade bem como com excelente valor agregado, responsáveis por elevar as vendas atingindo novos *nichos* de mercado e superando as expectativas, gerando uma estimativa de aumento no faturamento muito representativa à curto prazo.

Dentro das novas possibilidades o Grupo Colorminas possui áreas de mineração prontas para incrementar sua matéria-prima e ou destinadas a arrendamentos e venda, sempre seguindo todos os passos definidos neste PRJ e legislação vigente.

4 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. O Grupo Colorminas, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

4.1.1 Reestruturação operacional (Art. 50, *caput*)

O Grupo Colorminas envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

4.1.2 Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, *caput*)

Considerando a estrutura atual da empresa bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, o Grupo Colorminas poderá abrir, transferir e encerrar filiais, adquirir bens, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, e ainda, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, o Grupo Colorminas promoverá o aprimoramento das políticas de comercialização através de: (i) revisão e equalização dos contratos já firmados, desde que



identificado o déficit operacional; (ii) busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional; (iii) ampliação de raio de atuação, através de abertura e/ou reconquista de mercados e clientes e (iv) diminuição do ciclo operacional.

4.1.3 Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI)

O Grupo Colorminas poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II) na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real, ou, ainda que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF.

Poderá ainda, locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a recuperanda poderá ainda verter, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real ou, se objeto de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações do Grupo Colorminas, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Tal disposição encontra abrigo no enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial: *"Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho."*

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, o Grupo Colorminas poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.



4.1.4 Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI)

O Grupo Colorminas poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, (v) podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

4.1.5 Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

4.1.6 Fomento Junto aos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o Grupo Colorminas poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados Credores Financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos do item 9 deste PRJ.

5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 26 de outubro de 2017, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo Grupo Colorminas ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pelo Grupo Colorminas ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos



efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido do Grupo Colorminas, do administrador judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, serão liquidados em até 1 (um) ano, iniciando-se após 30 (trinta) dias da data da inclusão do crédito, e caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério do CREDOR, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos credores

- (i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira do Grupo Colorminas está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2018 a 2032;
- (ii) **Quitação** – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária,



penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra o Grupo Colorminas, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

(iii) **Meio de pagamento** – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos. Não serão permitidos pagamentos em contas de terceiros, ao menos que autorizadas judicialmente.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@colorminas.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, nesta Cidade de Içara – SC, CEP 88820-000, Estado de Santa Catarina. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

6.2 Credores trabalhistas – CLASSE I

Atualmente, os titulares de Créditos trabalhistas, estão representados por 2 (dois) credores, no montante de R\$ 253.777,60 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

(i) Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.



(ii) **Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, caput)**

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, contados a partir de 30 (trinta) dias da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

6.3 Credores com garantia real – CLASSE II, Credores quirografários – CLASSE III e Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV

Atualmente, os titulares de Créditos com garantia real, estão representados por 3 (três) credores, no montante de R\$ 11.624.135,00 (onze milhões, seiscentos e vinte quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

Os titulares de créditos quirografários estão representados por:

- 328 (trezentos e vinte oito) credores, no montante de R\$ 24.550.455,23 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte três centavos);
- 17 (dezessete) credores, no montante de USD 2.115.651,85 (dois milhões, cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e um dólares estadunidense e oitenta e cinco centavos);
- 6 (seis) credores, no montante de EUR 87.102,70 (oitenta e sete mil, cento e dois euros e setenta centavos).

Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 105 (cento e cinco) credores, no montante de R\$ 808.346,85 (oitocentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 15 (quinze) anos, acrescidos de juros e correção monetária conforme disposto no item 6.3.1 abaixo, com carência total de 20 (vinte) meses a partir de 30 dias da decisão judicial que homologar a aprovação deste PRJ, seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;



- 2º ANO** – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 3º ANO** – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 4º ANO** – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 5º ANO** – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 6º ANO** – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 7º ANO** – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 8º ANO** – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 9º ANO** – 8% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 10º ANO** – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 11º ANO** – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 12º ANO** – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 13º ANO** – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 14º ANO** – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;



15º ANO – 11% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

6.3.1 Correção monetária e juros

Os créditos descritos no item 6.3 serão pagos acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

6.4 Credores financiadores

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao Grupo Colorminas, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

A recuperanda deixará à disposição do Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) FORNECEDORES / CLIENTES / FINANCEIROS / OUTROS - Serão considerados “financiadores” todos aqueles Credores que optarem por manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou, ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária e/ou outra modalidade, nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem, limitando às necessidades operacionais da empresa.

REGRA – Os Credores que concederem ao Grupo Colorminas na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com a recuperanda, as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de até 15 (quinze) anos para pagamento; (ii) eliminação de até 100% do deságio; (iii) carência para início de pagamento de até 2 (dois) anos.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos,



aditivados ou alterados, de um lado, conforme o caso, a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor do Grupo Colorminas de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

(ii) **CREDORES ADERENTES – NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – Serão considerados “*financiadores aderentes*” aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

REGRA – Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da recuperanda, localizado na Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, nesta Cidade de Itajaí – SC, CEP 88820-000, Estado de Santa Catarina, que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 180 (cento e oitenta) meses e carência de até 24 (vinte e quatro) meses para início de pagamento do principal.

6.5 Compensação de crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pelo Grupo Colorminas frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte do Grupo Colorminas de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor do Grupo Colorminas, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, o Grupo Colorminas deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

7 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

O Grupo Colorminas objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que



possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

8 DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a LRF prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;”

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Somente a rescisão dos empregados atuais, somada aos sujeitos à recuperação judicial, seria de aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais). Além disso, a atual dívida extraconcursal das recuperandas é de R\$ 153.303,00 (Cento e cinquenta e três mil e trezentos e três reais) e UDS 509.054,40 (quinhentos e nove mil e cinquenta e quatro dólares estadunidense e quarenta centavos).

Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o PRJ, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores, que em caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a



continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do "PRJ" pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que o Grupo Colorminas mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra.

Tais ações proporcionarão ao Grupo Colorminas condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente *"a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, Credores e funcionários, mas, principalmente de toda região.

Através deste PRJ, a administração do Grupo Colorminas busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e o pagamento de seus Credores, como dito, nos termos e condições apresentado.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do Grupo Colorminas, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o Grupo Colorminas e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das recuperandas, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.



Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista.

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 01 (uma) parcela prevista neste PRJ. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá o Grupo Colorminas requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

10 ANEXOS

- Anexo I Laudo Econômico-Financeiro
- Anexo II Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Içara - SC, 29 de janeiro de 2018.


GRUPO COLORMINAS
Clayton Schueroff


GRUPO COLORMINAS
Valdir Santos